



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO AO IDOSO - DEPI**

**CRIMES COMETIDOS CONTRA OS IDOSOS  
E A IMPORTÂNCIA DA DEPI**

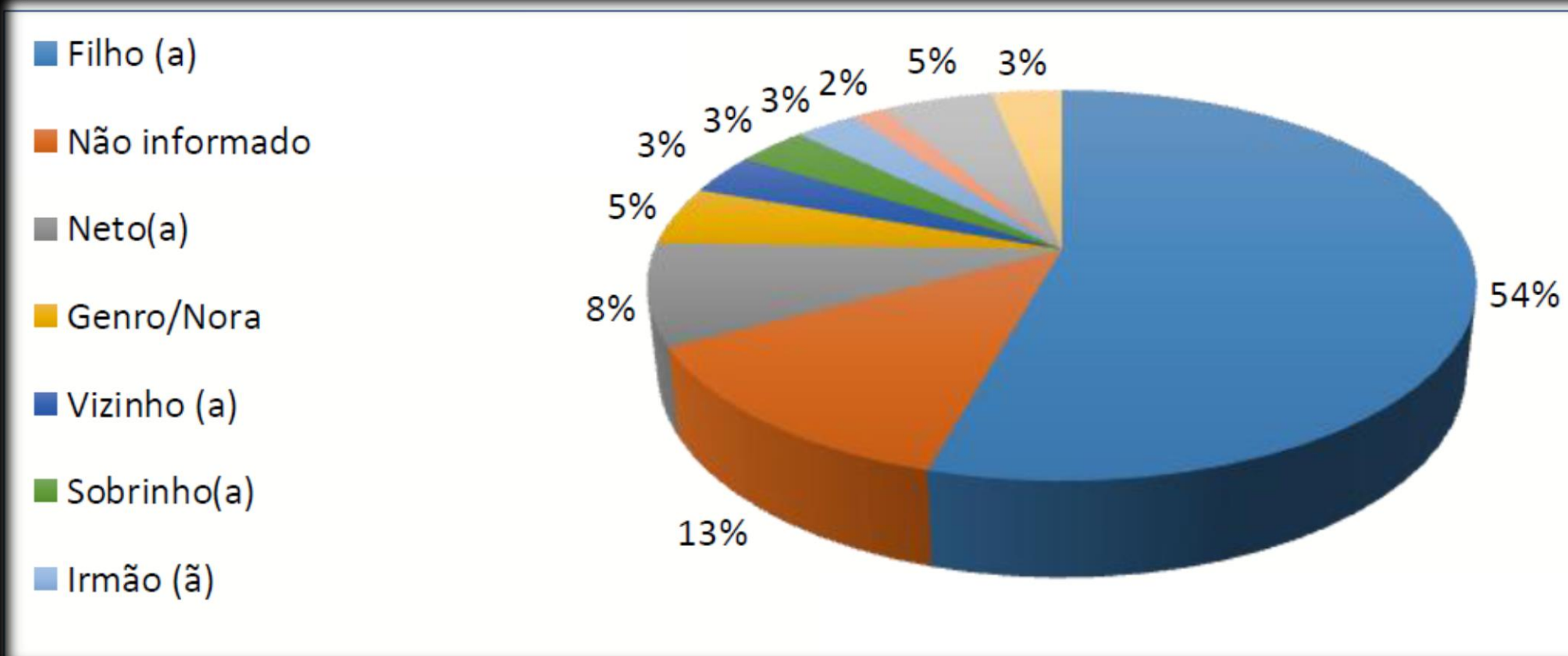
**DPC Ana Paula Diniz Lima**

# Pessoa Idosa

ANO	NEGLIGÊNCIA	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	ABUSO FINANCEIRO E ECONÔMICO/ VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	VIOLÊNCIA FÍSICA	OUTRAS VIOLAÇÕES	TOTAL
2015	39,00%	26,13%	20,02%	13,79%	1,06%	100,00%
2016	38,04%	26,08%	20,32%	13,87%	1,69%	100,00%
2015	24.397	16.350	12.522	8.630	664	<b>62.563</b>
2016	25.062	17186	13389	9142	1111	<b>65.890</b>

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, 2016.

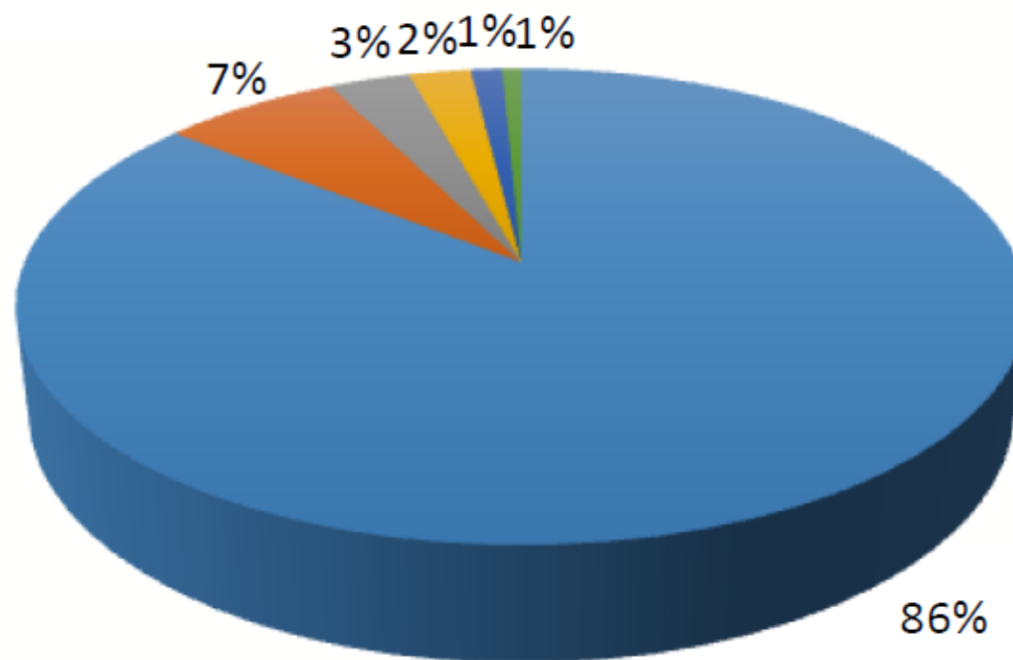
# Relação Suspeito/Vítima



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, 2016.

# Local de violação

■ Casa da Vítima ■ Casa do Suspeito ■ Outros ■ Rua ■ Hospital ■ Órgãos Públicos



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, 2016.

# VULNERABILIDADE



# Estatuto do Idoso

- Criminalizar de maneira específica diversas condutas que lesionam ou exponham a risco de lesão dos direitos da pessoa idosa,
- Incluir em diversos dispositivos penais ampliação de garantias que expressam uma maior reprovabilidade das condutas ilícitas penais que tem como sujeito passivo pessoa idosa.

# Lei 10.741/2003

**Art. 99.** Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.

**Art. 102.** Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade.

# Atribuições da DEPI

ATO DE CRIAÇÃO: Decreto nº 21.314, de 14 de setembro de 2009.

- Apuração dos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- Crimes tipificados nos capítulos intitulados “das lesões corporais”. Arts. 129 e seguintes do CPB;
- Crimes contra a liberdade sexual (Arts. 213 e seguintes do CPB);
- Aqueles descrito na Seção intitulada “Dos crimes Contra a Liberdade Pessoal”, todos do Código Penal Brasileiro (Arts. 146 e seguintes do CPB).



### ALTERAÇÕES POSTERIORES:

- Decreto nº 24.999, de 09 de março de 2015 que restringiu as atribuições das DEAMs – Delegacias de Defesa da Mulher.

Art. 1º Compete às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), no âmbito das suas circunscrições territoriais, apurar os atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, definidos no art. 5º, I a III, da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que causem qualquer das consequências descritas no art. 7º, I a V, do mesmo diploma legal.

### ALTERAÇÕES POSTERIORES:

§ 2º Excluem-se, da competência de que trata este artigo, os atos infracionais praticados por menores, os crimes praticados contra mulheres idosas, que tenham previsão na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, e os crimes dolosos contra a vida, definidos pelo art. 121, §§ 1º e 2º, I a V, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

# Funcionamento da DEPI

## Efetivo

O corpo instrutivo da DEPI compõe-se de um efetivo policial para toda área demográfica de Natal/RN, formado pelos seguintes servidores:

- 01 (uma) Delegada de Polícia Civil
- 02 (duas) escrivãs – Chefia de cartório e adjunto (férias/licença);
- 01 (um) chefe de investigação (licença médica);
- 05 (cinco) agentes de polícia neste mês de Setembro/2017 (outros gozando férias e licença).

# DEPI Natal/RN



### Procedimento

- Auto de Prisão em Flagrante de Delito
- Portaria:
  - Por Notícia de Fato
  - Denúncia Anônima - 181 e Disque 100
  - Boletim de Ocorrência
- Diligências Diversas
- Relatório Final (indiciamento ou não indiciamento)

# Desafios

- Criação de uma Central para o recebimento, controle, avaliação e distribuição das denúncias anônimas que são encaminhadas pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República, e pelo disque 181, evitando que vários órgãos de defesa da pessoa idosa procedam a estudo social ou investigação de forma concomitante com a Delegacia Especializada;
- A intervenção do Estado com a Criação de hospital especializado, Casa Abrigo e casa de permanência, haja vista que não há sequer uma unidade de saúde especificamente para idosos;
- Criação de delegacias especializadas nas cidades de Parnamirim, Mossoró e Caicó/RN, onde já dispõe de Delegacia de Defesa da Mulher;

- Maior interação entre a Polícia, Ministério Público e Judiciário, com reuniões periódicas visando aperfeiçoar o trabalho de prevenção e repressão aos crimes contra pessoa idosa;
- Criação de uma equipe multidisciplinar na Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso. (psicólogos e assistente social);
- Aumento do efetivo de pessoal para a DEPI;
- Criação de uma disciplina sobre os direitos do idoso nas escolas públicas do Estado e municípios com a promoção de palestras nas escolas e conselhos municipais sobre os direitos da pessoa idosa e os crimes previstos na Lei nº 10741/2003;

- Apuração das denúncias anônimas falsas, pelas delegacias distritais, visando identificar os seus autores pelo crime de denúncia caluniosa;
- Adotar políticas de controle e fiscalização nas empresas credenciadas para concessão de empréstimos aos idosos.



Obrigada!